



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

LEI Nº 940, DE 09 DE JUNHO DE 2026

Reconhece a Festa do Agricultor, promovida pela Associação dos Produtores Agropecuários do Sítio Zombaria, como manifestação cultural e tradicional do Município de Poção/PE, incluindo-a no Calendário Oficial de Eventos do Município, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE POÇÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Poção, Estado de Pernambuco, aprovou a seguinte L E I:

Art. 1º Fica reconhecida como manifestação cultural e tradicional do Município de Poção/PE a “Festa do Agricultor”, promovida anualmente pela Associação dos Produtores Agropecuários do Sítio Zombaria.

Art. 2º A Festa do Agricultor passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Poção/PE, a ser realizada anualmente no último final de semana do mês de julho.

Art. 3º O reconhecimento previsto nesta Lei possui caráter exclusivamente cultural, social, comunitário e de valorização da agricultura familiar, não implicando concessão automática de recursos financeiros públicos.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá apoiar institucionalmente a realização do evento, observadas:

- I – a disponibilidade orçamentária;
- II – a conveniência administrativa;
- III – a legislação vigente;



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

IV – os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e interesse público.

Art. 5º Eventual apoio financeiro, parceria, colaboração ou transferência de recursos públicos para realização do evento dependerá:

- I – de previsão legal e orçamentária;
- II – da formalização do instrumento jurídico adequado;
- III – da observância das normas de prestação de contas e transparência;
- IV – do atendimento às exigências da legislação aplicável.

Art. 6º O apoio institucional do Município poderá ocorrer por meio de:

- I – divulgação institucional;
- II – apoio logístico e estrutural;
- III – incentivo às atividades culturais e rurais;
- IV – promoção do turismo rural e fortalecimento da agricultura familiar;
- V – demais ações permitidas pela legislação vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões em, 02 de junho de 2026.

José Gleison Rodrigues de Santana
Presidente

Iza Gabriela Cavalcanti Bezerra
1º Secretária
José Edson Duarte Beserra
2º Secretário

Em Cumprimento a LEI 450/2001, informamos que o projeto de Lei que deu origem a referida LEI é de autoria do Vereador: Napoleão Cordeiro Almeida.